

# SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

C.P.L
Fls. nº
Visto

### EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2020

**O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.974.088/0001-05, com sede na Rua Maringá nº 444, Centro, em Primavera do Leste – MT, neste ato representado pelo Prefeito **LEONARDO TADEU BORTOLIN**, para o conhecimento dos interessados, que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de **CREDENCIAMENTO**, visando à contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos de urgência e emergência em regime de plantão, de forma complementar aos serviços oferecidos no Município de Primavera do Leste/MT, nos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e Lei Federal nº 13.979/2020 segundo as condições estabelecidas neste Edital:

**LOCAL**: Setor de Licitações, localizado no prédio da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, na Rua Maringá nº 444.

**DATA DE SESSÃO DE ABERTURA DE ENVELOPES**: a partir do dia 15 de junho de 2020, sendo que o processo permanecerá em aberto até o dia 14 de dezembro de 2020.

### 1. DO OBJETO

- 1.1 Este procedimento tem por objeto o credenciamento de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de médicos e fisioterapeutas com experiência comprovada de, ao menos seis meses em UTI, em regime de plantão, de forma complementar aos serviços oferecidos no Município de Primavera do Leste MT, para tratamento de Sindrome Respiratória Aguda Grave SRAG, para atendimento junto a ala destinada aos pacientes positivados pelo novo Coronavírus COVID-19, nos procedimentos e quantidades abaixo, nas especialidades indicadas.
- **1.2** Os interessados poderão pleitear o seu credenciamento na modalidade e área de atuação abaixo descrita:

### LOTE 01 - PLANTÃO MÉDICO EM CLÍNICA MÉDICA 12h

		PLANTÃO	MÉDICO	
Item	Procedimento	Quantidade/Mês	Valor Unitário	Valor Total/Mês
01	PLANTÃO MÉDICO 12h -	62	R\$ 1.500,00	R\$ 93.000,00
		TOTAL 6	(SEIS) MESES	R\$ 558.000,00

- a) Plantão 12h plantão presencial de 12 (doze) horas, ou seja, da 07:00h às 19:00h e das 19:00h às 07:00h, na UPA 24h.
- b) A prestação de serviços deverá observar as normas editadas pelas autoridades de saúde a nível Federal, Estadual e Municipal, cumprindo-se os dispositivos de leis, portarias, resoluções, códigos de ética e outras espécies normativas pertinentes.



# SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

P.M. PVA DO LESTE C.P.L
Fls. nº
Visto

- c) No preço ofertado deverão estar computadas as despesas com encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, previdenciárias e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações relacionadas com a contratação do objeto do presente termo de referência.
- d) Na falta de médico de plantão a empresa credenciada deverá providenciar novo profissional para cobertura dos atendimentos com o prazo máximo de 01 (uma) hora, sob pena de rescisão do contrato.

### LOTE 02 – PLANTÃO FISIOTERAPEUTA 06h

PLANTÃO MÉDICO				
Item	Procedimento	Quantidade/Mês	Valor Unitário	Valor Total/Mês
01	PLANTÃO FISIOTERAPEUTA 6h -	93	R\$ 300,00	R\$ 27.900,00
	1901	TOTAL 6	S (SEIS) MESES	R\$ 167.400,00

- a) Plantão 06h plantão presencial de 06 (seis) horas, ou seja, da 06:00h às 12:00h e das 12:00h às 18:00h e das 18:00h, na UPA 24h.
- b) A prestação de serviços deverá observar as normas editadas pelas autoridades de saúde a nível Federal, Estadual e Municipal, cumprindo-se os dispositivos de leis, portarias, resoluções, códigos de ética e outras espécies normativas pertinentes.
- c) No preço ofertado deverão estar computadas as despesas com encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, previdenciárias e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações relacionadas com a contratação do objeto do presente termo de referência.
- d) Na falta de médico de plantão a empresa credenciada deverá providenciar novo profissional para cobertura dos atendimentos com o prazo máximo de 01 (uma) hora, sob pena de rescisão do contrato.

### 1.3. O credenciamento ficará aberto por 06 (seis) meses;

### 2. DA PARTICIPAÇÃO

- **2.1.** Poderão participar do credenciamento todos os interessados do **ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação** que atendam às exigências deste Edital;
- **2.2.** A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste edital, seus anexos, regulamentos e instruções;
- **2.3.** Quaisquer esclarecimentos a respeito deste edital poderão ser obtidos pelo email: <a href="mailto:licita3@pva.mt.gov.br">licita3@pva.mt.gov.br</a>, no horário das 07:00h às 13:00h;



# SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

C.P.L
Fls. nº
Visto

- **2.4.** Os pedidos de esclarecimentos solicitados por escrito serão respondidos e disponibilizados no site www.primaveradoleste.mt.gov.br
- **2.3.** O Processo Administrativo de credenciamento estará constantemente aberto até a data em que expirará sua vigência citada no Preâmbulo deste Edital.

### 3. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

**3.1.** Os interessados em prestar os serviços no Município de PRIMAVERA DO LESTE deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou pelo(s) servidor(es) encarregado(s) da recepção dos mesmos, ou, ainda, retirados pela internet, nos casos em que isso for possível, na sede da Prefeitura do Município de Primavera do Leste, Secretaria da Administração, Setor de Licitações, situada na Rua Maringá, 444, Centro, nesta cidade, em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte inscrição:

Envelope: Documentação/Habilitação
PARA MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2020
NOME DO PROPONENTE:
ESPECIALIDADE:

- **3.2.** Os interessados poderão fazer-se representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada, nos termos a seguir:
- a) tratando-se de representante legal de sociedade empresária, ou empresário individual, cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e vigor (desde o contrato originário e posteriores alterações ou do contrato consolidado e posteriores alterações), devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou o Ato Constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de Sociedades Civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício; no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- **b)** tratando-se de procurador, procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.
- **c)** O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;
- **3.3.** Da reunião, ou das reuniões realizadas para abertura dos envelopes, bem como daquelas realizadas em sessões reservadas da Comissão, serão lavradas Atas Circunstanciadas.

### 3.4. Não será permitida a participação neste Credenciamento:

**a)** Empresas, que por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas perante a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou que tenham sido punidas com



# SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

C.P.L	
Fls. nº	
Visto	

suspensão do direito de licitar ou contratar com esta Prefeitura, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;

- b) Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução e liquidação;
- c) Empresas que possuam entre seus sócios servidores desta Prefeitura;
- d) Empresas estrangeiras que não funcionem no país;
- e) Empresas do mesmo grupo econômico ou com sócios comuns;
- **f)** Empresas de propriedade de servidor público ou agente político, ou com parentesco até o terceiro grau destes, que for detentor de poder de influência sobre o resultado do certame, considerado todo aquele que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação, nos termos da Resolução de Consulta nº 05/2016 do TCE-MT;
- **g)** Que, embora qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, incidam em qualquer das vedações do artigo 3°, parágrafo 4°, da Lei Complementar n° 123, de 2006;
- **3.5.** Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante na proposta de preços;
- **3.6.** A não observânci<mark>a d</mark>as <mark>alíneas anterio</mark>res por parte <mark>da empre</mark>sa ensejará as sanções e penalidades legais ap<mark>lic</mark>áveis.
- **3.7** Não poderão participar do presente certame empresas que estejam incluídas, como inidôneas, em um dos cadastros abaixo:
- **3.7.1** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS da Controladoria Geral da União (http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/Consulta.seam);
- **3.7.2** Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União 5(<a href="https://contas.tcu.gov.br/pls/apex/f?p=2046:5:0::NO">https://contas.tcu.gov.br/pls/apex/f?p=2046:5:0::NO</a>::: );
- 3.7.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php?validar=form );
- **3.7.4** A não observância das alíneas anteriores por parte da empresa ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.

### 4. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **4.1** A CONTRATADA ficará obrigada a iniciar a prestação dos serviços imediatamente.
- **4.2** A prestação de serviços deverá observar as normas editadas pelas autoridades de saúde a nível Federal, Estadual e Municipal, cumprindo-se os dispositivos de leis, portarias, resoluções, códigos de ética e outras espécies normativas pertinentes.
- **4.3** A CONTRATADA deverá manter se cadastrada junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.
- **4.4** A CONTRATADA responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao paciente conforme Anexo I Termo de Referência, isentando integralmente a CONTRATANTE de todo e qualquer ato falho em que o paciente se sentir lesado, devendo atender com urbanidade e educação todos os pacientes encaminhados aos cuidados da CONTRATADA.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

P.M. PVA DO LESTE C.P.L
Fls. nº
Visto

- **4.5** Os relatórios mensais obrigatórios deverão ser entregues mensalmente até o 5º dia útil do mês subseqüente com período compreendido do 1º ao último dia do mês da realização dos exames para conferência e posterior confirmação para emissão da Nota Fiscal.
- **4.5** No preço ofertado deverão estar computadas as despesas com encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, previdenciárias e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações relacionadas com a contratação do objeto do presente termo de referência.
- **4.6 A empresa contratada para o lote 01** deverá disponibilizar profissional e/ou profissional por plantão, que deverá responsabilizar-se pelo atendimento médico de crianças, adolescentes e adultos com diversos tipos de enfermidade segundo a demanda de usuários da Unidade de Pronto Atendimento, com prioridade aos casos de vida ou de urgência, tratando, orientando ou encaminhando a outros serviços, a fim de promover e estabelecer a saúde e o bem estar do usuário. Para tanto deverá:
  - I Prestar atendimento médico a pacientes em caso de emergência e urgência, no suporte de vida, no tratamento de patologias em geral, na investigação clínica, laboratorial e radiológica, com resolução ou encaminhamento para serviços de maior resolutividade;
  - II Prestar atendimento médico a usuários que não caracterizam casos de emergência ou urgência, atendendo-lhes conforme a queixa principal e patologia subjacente e encaminhando-lhe para serviços com resolutividade específica para acompanhamento investigação diagnóstica e resolução;
  - III Realizar o acompanhamento médico de pacientes com necessidades de observação, ou internação sob uso de medicação e encaminhamento para serviços hospitalares daqueles com evolução desfavorável ou com necessidades de observação mais prolongada;
  - IV Realizar, conforme as neces<mark>sidades, peque</mark>nas cirurgias, suturas, debridamentos, drenagem, entre outros procedimentos cirúrgicos ambulatoriais;
  - V Realizar, conforme a necessidade, procedimentos de suporte de vida inclusive: massagem cardíaca externa, entubação orotraqueal, ventilação artificial com ambú, desfibrilação cardíaca, punção lombar, punção abdominal e dissecção venosa.
- **4.7 A empresa contratada para o lote 02** deverá disponibilizar profissional e/ou profissionais por plantão, que deverá responsabilizar-se pelo atendimento médico de crianças, adolescentes e adultos com diversos tipos de enfermidade segundo a demanda dos usuários, através de chamada pelo 192, com prioridade de urgência e emergência estabelecidos pela Central de Regulação Regional, encaminhando a outros serviços, a fim de promover e estabelecer a saúde e o bem estar do usuário. Para tanto deverá:
  - I Prestar atendimento médico a pacientes em caso de emergência e urgência, no suporte de vida:
  - II Responsabilizar-se pela assistência aos pacientes no local do chamado, durante o transporte, nas unidades móveis e pelo acompanhamento aos mesmos durante a recepção nas Unidades de Saúde de destino;
  - III Seguir as orientações do médico regulador quanto ao local de destino do paciente e outras questões relativas às ocorrências;



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

P.M. PVA DO LESTE C.P.L
Fls. nº
Visto

- IV Ser responsável pela equipe que for designada para acompanhá-lo, dando apoio e orientação à mesma, tratando com respeito todos os membros da mesma assim como pacientes, eventuais acompanhantes e população presente;
- V Comunicar-se com a central de regulação passando a situação encontrada no local para o médico regulador;
- VI Identificar-se imediatamente ao chegar no local da ocorrência como médico responsável pela equipe perante o paciente, familiares, transeuntes ou equipes de Corpo de Bombeiros ou Policiais presentes, dirigindo-se aos mesmos com respeito, procurando manter a calma no local e obtendo as informações necessárias;
- VII Avaliar clinicamente o paciente no próprio local, respeitando as questões de segurança, determinadas pelos Bombeiros ou Defesa Civil e já iniciar com todas as medidas necessárias para a manutenção da vida deste paciente, afim de que possa ser transportado com a maior segurança e estabilidade possível; e
- VIII Comunicar-se, após a estabilização inicial do paciente, com a Central de Regulação via rádio, preferencialmente, ou por telefone celular quando o rádio estiver em área de sombra, informando ao médico regulador sobre o estado do paciente e as condutas tomadas. O médico regulador deverá então orientá-lo sobre o destino do paciente;

#### 4.8 É vedado:

- **a)** O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município (Lei Federal n° 8.666/93, art. 9°, III).
- **b)** O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa:
- c) O credenciamento, não configurará uma relação contratual de prestação de serviços;
- d) Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional médico, que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos:
- **e)** O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

### 5. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

- 5.1 Documentos Relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:
- a) Cópia autenticada (por cartório ou servidor competente) de cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação com foto e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos sócios, diretores ou do proprietário da empresa;
- **b)** Registro comercial, no caso de Empresa Individual ou Requerimento de empresário no caso de MEI, indicando ramo de atividade compatível com o objeto deste Credenciamento;
- **c)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores em exercício;



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

C.P.L	
Fls. nº	
Visto	

DM DVA DO LESTE

- **d)** Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- **e)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Alvará de Localização e Funcionamento;
- g) Alvará Sanitário (saúde), segundo legislação vigente;
- h) Declarações constantes no Anexo II a VI deste Edital;
- 5.2. Documentos Relativos à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Previdenciários e à Dívida Ativa da União emitida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, devidamente válida;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, da sede da empresa, devidamente válida;
- d) Prova de regularida<mark>de com a Fazenda Estadual, da sede da emp</mark>resa, devidamente válida;
- **e)** Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço  **FGTS** CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, disponível nos portais na internet: www.tst.gov.br/certidao, www.tst.jus.br/certidao;
- 5.3. Documentos Relativos à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:
- a) Certidão de Falência e Recuperação Judicial, emitida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, que deve ter sido emitida a no máximo 120 (cento e vinte) dias.
- 5.4. Documentos Relativos à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:
- a) Atestado (s) e/ou declaração (ões) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou direito privado, que comprove (m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto deste Credenciamento Público. Se o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá ser emitido preferencialmente em papel timbrado do emitente e deverá constar o reconhecimento de firma passada em cartório do titular da empresa que firmou a declaração;
- **1.** Apresentação de diploma de Médico e comprovante de registro ativo no Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso;
- **2.** Para fins de cadastramento dos profissionais alocados pela empresa contratada será exigida documentação específica que comprove habilitação para o exercício da especialidade objeto do contrato, a saber:
- **a)** Médico, que deverá comprovar formação e especialidade por meio de prova de título ou residência na área específica, por instituição credenciada pelo MEC;
- **b)** Carga-horária disponível para cadastramento no CNES/MS, respeitando as legislações vigentes;



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

P.M. PVA DO LESTE C.P.L
Fls. nº
Visto

- c) A empresa deverá comprovar seu quadro funcional por meio de contrato de prestação de serviços, assinatura de carteira profissional ou termo de compromisso em contratar os referidos profissionais, **quando da assinatura do contrato**.
- f) Apresentação do Curriculum Vitae dos especialistas que prestarão os serviços;
- **g)** Cópia autenticada da inscrição no Conselho Regional de Medicina dos especialistas que prestarão os serviços, com a respectiva certidão de regularidade.

### 6. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **6.1.** A Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação dos interessados, verificando sua regularidade e em sessão pública, conforme a entrega dos envelopes;
- **6.1.1.** A comissão terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento dos envelopes para analisar a solicitação e os documentos necessários, se necessário.
- **6.2.** Constatado o atendimento das exigências editalícias, os interessados serão declarados credenciados, caso não haja interposição de recursos.

#### 7. RECURSOS

- 7.1. É facultado ao licitante, nos termos do artigo 109, da Lei nº 8.666/93, a interposição de:
- **7.2.1.** RECURSO, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:
- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei;
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;
- **7.2.2.** REPRESENTAÇÃO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico dirigido a autoridade superior;
- **7.3.** Terão efeito suspensivo obrigatório apenas os recursos contra a habilitação ou inabilitação e contra o julgamento das propostas. Os demais não terão efeito suspensivo, salvo se a autoridade competente, por razão de interesse público, motivadamente assim o determinar.
- **7.3.1.** Não serão conhecidos os recursos protocolizados fora do prazo legal.
- **7.4.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- **7.5.** Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações, em dias úteis, no horário das 12;00 h às 18:00 h;



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

P.M. PVA DO LESTE C.P.L
Fls. nº
Visto

- **7.6.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal este homologará os devidos processos de Inexigibilidade de Licitação, decorrentes deste processo de Credenciamento;
- **7.7.** A homologação desta licitação não obriga o Município de Primavera do Leste MT à contratação do objeto licitado;
- **7.8.** O resultado do recurso será divulgado mediante publicação no Diário Oficial do Município de Primavera do Leste MT (Dioprima).
- **7.9.** Ocorrendo manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar as sanções previstas na Lei n° 8.666/93.

### 8. DA HOMOLOGAÇÃO

- **8.1.** As Inexigibilidades de Licitação decorrentes deste Processo de Credenciamento ficarão sujeitos a homologação do Prefeito Municipal de Primavera do Leste MT, Autoridade Superior deste Município.
- **8.2.** Para fins de homologação, o proponente credenciado fica obrigado a comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para comparecer ao Setor de Licitações para assinar o Contrato, vindo a decair do direito a executar o objeto deste Credenciamento, caso não compareça.

#### 9. DO CONTRATO

- **9.1.** As obrigações decorrentes deste Credenciamento consubstanciar-se-ão em Contrato cuja minuta consta do Anexo VIII:
- **9.2.** O Contrato terá vigência por 06 (seis) meses, salvo as prorrogações permitidas por lei, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Primavera do Leste (Dioprima).
- **9.3.** O prazo para assinatura do Contrato será de até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal do credenciado;
- **9.4.** O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;
- **9.5.** A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal do credenciado e aceito pelo Município de Primavera do Leste MT;
- **9.6.** Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas neste Edital;
- **9.7** A critério do Município de Primavera do Leste, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.



# SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

P.M. PVA DO LESTE C.P.L
Fls. nº
Visto

### 10. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- **10.1.** O valor que propôs a CREDENCIADA será fixo e irreajustável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8666/93.
- **10.1.1.** Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no INPC/FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

### 11. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- **11.1.** Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações descritas no Termo de Referência Anexo I.
- **11.2.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.
- **11.3.** Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.
- **11.4.** Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção.
- **11.5.** Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo ao credenciado será de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.
- **11.6.** Acompanhar a prestação dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.
- **11.7.** Paralisar a execução casos os empregados da credenciada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.
- **11.8.** Efetuar a autorização, em formulário próprio padronizado (reconhecido pelo Contratante e Contratado), para atendimento dos pacientes mediante carimbo e assinatura de funcionário do Contratante responsável:
- **11.9.** Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento. Fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

### 12. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 12.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CREDENCIADA se compromete a:
- **a)** Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Município de Primavera do Leste por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
- **b)** Executar a prestação dos serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência Anexo I;



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

•	C.P.L
Fls. nº_	
Visto _	
_	

P.M. PVA DO LESTE

- c) Não realizar sub-contratação total ou parcial dos serviços contratados.
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
- **e)** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;
- **f)** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
- **g)** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município de Primavera do Leste ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;
- h) A empresa contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.
- i) A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras e condições estabelecidas neste edital, sob pena de descredenciamento.
- j) O CONTRATADO ficará obrigado a iniciar a prestação dos serviços após Ordem de Serviço do Gestor em prazo não superior a 24 horas;
- **k)** Os serviços deverão ser realizados na Unidade de Pronto Atendimento em regime de plantão, conforme estabelecido neste Edital;
- I) Para executar os serviços, a contratada deverá disponibilizar pessoal com nível adequado de qualificação e habilitação profissional nas especialidades elencadas, reconhecido pelo órgão de classe: Profissional de nível superior titular de diploma de médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina;
- **m)** Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e dentro do estabelecido pelos setores competentes;
- n) Os serviços serão previamente validados pela Secretaria Municipal de Saúde e deverão ser realizados por **profissional especializado habilitado**;
- **o)** O CONTRATADO deverá manter-se habilitada junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual;
- **p)** É obrigatório o preenchimento dos formulários padrões do SUS para solicitação de exames e consultas, respeitando os fluxos e protocolos estabelecidos;
- **q)** O CONTRATADO responderá pelos serviços prestados ao paciente, isentando integralmente o MUNICÍPIO de todo e qualquer ato falho em que o paciente sentir-se lesado;
- **r)** Os relatórios mensais obrigatórios deverão ser entregues mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente, com período compreendido do 1º ao último dia útil do mês da realização, para conferência e posterior confirmação da emissão da Nota Fiscal;
- **s)** Assumir quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus representantes ou prepostos;



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

C.P.L	
Fls. nº	
Visto	

- t) Recrutar e/ou contratar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o corpo técnico em quantidade compatível com a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato e respectivos Anexos, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos de salários, os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos, transportes, alimentação e outras exigências legais ou regulamentares, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora e/ou contratante, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE;
- u) Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços;
- v) Assumir total responsabilidade, inclusive por seus sócios e colaboradores, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito à CONTRATANTE, que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços ora contratados, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar ao CONTRATANTE;
- w)Substituir, em até 2 (dois) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação por escrito da CONTRATANTE, em caráter definitivo, profissional, preposto ou empregado, que comprovadamente não satisfaça as condições requeridas pela natureza dos serviços ou pelas normas administrativas da CONTRATANTE, sob pena de ser imposta glosa pelo não atendimento da solicitação, baseado nos valores da remuneração do referido profissional;
- x) O CONTRATADO deverá fornecer ao setor requisitante informações pertinentes ao exame, bem como atender as solicitações da Secretária Municipal de Saúde fornecendo dados referentes aos resultados de exames.
- **z)** Exigir de seus colaboradores a expedição de prescrição médica e receituários com letras legíveis e de fácil entendimento pelos pacientes e profissionais de farmácia.

#### 13. DO PAGAMENTO

- **13.1** O pagamento referente às prestações de serviços será efetuado após a execução dos respectivos eventos, em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente testada pelo setor competente, através do seu Fiscal de Contrato.
- **13.2** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo.
- **13.3** As despesas decorrentes deste processo correrão a conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrá à conta de recursos específicos consig nados no Orçamento desta Prefeitura, no Programa de Trabalho:

### a) Lote 01

Funcional programática: 10.302.0020-2.176

3.3.90.39.00 - 102 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica - Ficha reduzida 0629

#### b) Lote 02

Funcional programática: 10.302.0020-2.176

3.3.90.39.00 - 102 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica - Ficha reduzida 0629



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

P.M. PVA DO LESTE C.P.L
Fls. nº
Visto

- **13.4.** A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados a este Município de Primavera do Leste MT, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;
- **13.4.1.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
- **13.4.2.** Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.
- **13.5.** O Município de Primavera do Leste não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
- **13.6.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.
- **13.7.** Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.
- **13.8.** Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:
- a) Certidão Negativa de Débitos CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros:
- b) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS CRF;
- c) Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede da licitante vencedora.

#### 14. DO PRAZO DO CONTRATO

**14.1** O prazo de vigência dos contratos derivados deste credenciamento será de 06 (seis) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, não podendo ultrapassar o lapso de 60 meses, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93, em especial no artigo 57, e inciso II Art. 4ºH da Lei nº 13.979/2020.

### 15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **15.1.** A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:
- **15.1.1** Por atraso injustificado na prestação dos serviços:
- **15.1.1.1** Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);
- **15.1.1.2** Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;
- **15.1.1.3.** No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	C.P.L
Fls. nº	
Visto _	

P.M. PVA DO LESTE

em atraso.

- **15.1.2.** Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Município de Primavera do Leste MT poderá garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:
- **15.1.2.1.** Advertência;
- **15.1.2.2.** Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município de Nova Primavera do Leste MT;
- **15.1.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Primavera do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 15.1.2.4. Descredenciamento:
- **15.1.2.4.1.** Pela Prefeitura:
- 15.1.2.4.1.1. A empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
- **15.1.2.4.1.2.** A empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- **15.1.2.4.1.3.** Ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- **15.1.2.4.1.4.** Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;
- **15.1.2.4.1.5.** Em razão de caso fortuito ou força maior;
- **15.1.2.4.1.6.** No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;
- **15.1.2.4.1.7.** E naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.
- **15.1.2.4.2.** Pela Credenciada:
- **15.1.2.4.2.1.** Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- **15.2.** As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Município;
- **a)** Em se tratando de contratada que não comparecer para retirada da Ordem de serviços, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Município;
- **15.3.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Primavera do Leste;



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

P.M. PVA DO LESTE C.P.L
Fls. nº
Visto

- **15.4.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;
- **15.5.** Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
- **15.5.1.** Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;
- **15.5.2.** Cancelamento do contrato e do credenciamento, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços;
- **15.6.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Primavera do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- **15.7.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá- lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;
- **15.8.** Serão publicad<mark>as no Diário Oficial do Município de Primavera do Leste (Dioprima), as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.</mark>

### 16. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **16.1.** É facultado a Comissão Permanente de Licitação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;
- **16.2** Fica assegurado ao Município de Primavera do Leste o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Credenciamento, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;
- **16.3.** As Credenciadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- **16.4.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do Município de Primavera do Leste MT;
- **16.5.** A Comissão Permanente de Licitação, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do Credenciamento, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- **16.7.** As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo foro da Comarca de Primavera do



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

C.P.L
Fls. nº
Visto

Leste – MT, com exclusão de qualquer outro;

- **16.9.** As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial do Município de Primavera do Leste (Dioprima), e na página web da Prefeitura Municipal (http://primaveradoleste.mt.gov.br/editais.html), salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das credenciadas presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:
- a) Julgamento deste Credenciamento;
- b) Recurso porventura interposto.
- **16.10.** A Cópia do Edital e de seus Anexos poderá ser obtida pelo site: <a href="http://primaveradoleste.mt.gov.br/editais.html">http://primaveradoleste.mt.gov.br/editais.html</a> e também pode ser feita a solicitação através do e-mail: <a href="licita3@pva.mt.gov.br">licita3@pva.mt.gov.br</a>, podendo ainda ser obtida junto ao Setor de Licitações, no horário das 07h00 às 13h00, (horário de Mato Grosso).

#### 17. ANEXOS DO EDITAL

**17.1.** São partes integ<mark>ran</mark>tes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os licitantes:

Anexo I: Termo de Referência

Anexo II: Termo de Aceite da Proposta Financeira

Anexo III: Modelo Carta de Credenciamento

Anexo IV: Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais

Anexo V: Declaração de Habilitação

Anexo VI: Declaração de Superveniência de Fato Impeditivos da Habilitação

Anexo VII: Minuta do Contrato

Cristian dos Santos Perius Coordenador de Licitação

3.05 PRIMAVERA DO LESTE



# SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

P.M. PVA DO LESTE C.P.L	
Fls. nº	
Visto	

### ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

Este procedimento tem por objeto o credenciamento de Pessoa Jurídica especializada na *Prestação de Serviços de Médicos e Fisioterapeutas com experiência comprovada de, ao menos, seis meses em UTI, em regime de plantão*, de forma complementar aos serviços oferecidos no Município de Primavera do Leste/MT.

#### 2. JUSTIFICATIVA

O credenciamento de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de médicos e fisioterapeutas se fazem necessários devido a demanda dos serviços no âmbito municipal, considerando o período de vigência da pandemia Corona vírus – COVID 19 conforme necessidade;

Atualmente o Município necessita complementar os serviços de médicos e fisioterapeutas para atendimento da demanda na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas com sinais e sintomas de Síndrome Respiratória Aguda Grave – SRAG, para atendimento junto a ala destinada aos pacientes positivados pelo Corona vírus – COVID 19).

Considerando a necessidade da Administração Pública de ofertar atendimento de médicos e de fisioterapeutas nos serviços de Urgência na Rede de Saúde do município por 24 horas contínuas e ininterruptas, é imprescindível a contratação destes serviços complementares na Unidade de Pronto Atendimento no município de Primavera do Leste-MT.

### 3. LEGISLAÇÃO

O credenciamento de serviços segue o estabelecido na Portaria MS nº. 2.567 de 25 de Novembro de 2016 que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS). Destaca-se que em seu Art. 6º é estabelecido que o credenciamento das entidades privadas prestadoras de serviços de saúde obedeça às seguintes etapas:

- I chamamento público, com a publicação de edital e respectivo regulamento
- II inscrição;
- III cadastro (Certificado de Registro Cadastral CRC) das entidades interessadas;
- IV habilitação;



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

P.M. PVA DO LESTE C.P.L	
Fls. nº	
Visto	

V - assinatura do termo contratual; e

VI - publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do ente contratante ou jornal local de grande circulação.

É importante destacar o entendimento explicitado na Resolução de Consulta Nº 16/2013 – TP do Tribunal de Contas da União, conforme segue:

- 1) As entidades político-administrativas possuem a competência de planejar, executar, controlar e ajustar os serviços públicos, cabendo-lhes repassar à iniciativa privada parcela de suas atribuições, nos termos da Constituição Federal e das leis.
- 2) A Constituição Federal, no artigo 199, § 1º, autoriza a complementação dos serviços de saúde pública pela iniciativa privada, atuando de forma paralela, cumulativa com o Estado, com o intuito de garantir a universalidade e igualdade no acesso à saúde e maior eficiência na sua prestação.
- 3) A complementação do serviço de saúde, através do desenvolvimento de atividades finalísticas ou acessórias, atenderá os seguintes requisitos:
- a) preferência às entidades filantrópicas e às sem fins lucrativos;
- b) celebração <mark>de conv</mark>ênio o<mark>u con</mark>trato conforme as normas de direito administrativo, prevalecendo o interesse público sobre o particular;
- c) integração dos serviços privados às diretrizes organizativas do Sistema Único de Saúde;
- d) regulamentação legal pela entidade político administrativa;
- e) depende de licitação prévia, salvo nos casos de contratação direta previstos em lei.

### 4. PRODUTO/DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os interessados poderão pleitear o seu credenciamento nas modalidades e área de atuação abaixo descrita:

### LOTE 01 - PLANTÃO MÉDICO EM CLÍNICA MÉDICA 12h

PLANTÃO MÉDICO				
Item	Procedimento	Quantid ade/Mês	Valor Unitário	Valor Total/Mês
01	PLANTÃO MÉDICO 12h	62	R\$ 1.500,00	R\$ 93.000,00
TOTAL 06 MESES			R\$ 558.000,00	

Plantão 12h – plantão presencial de 12 (doze) horas, ou seja, da 07:00h às 19:00h e das 19:00h às 07:00h, na UPA 24h.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

P.M. PVA DO LESTE C.P.L
Fls. nº
Visto

A prestação de serviços deverá observar as normas editadas pelas autoridades de saúde a nível Federal, Estadual e Municipal, cumprindo-se os dispositivos de leis, portarias, resoluções, códigos de ética e outras espécies normativas pertinentes.

No preço ofertado deverão estar computadas as despesas com encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, previdenciárias e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações relacionadas com a contratação do objeto do presente termo de referência.

### LOTE 02 - PLANTÃO FISIOTERAPEUTA 06h

PLANTÃO FISIOTERAPEUTA				
Item	Procedimento	Quantidad e/Mês	Valor Unitário	Valor Total/Mês
01	PLANTÃO FISIOTERAPEUTA 6h	93	R\$ 300,00	R\$ 27.900,00
TOTAL	06 MESES		1	R\$ 167.400,00

Plantão 06h – plantão presencial de 06 (seis) horas, ou seja, da 06:00h às 12:00h e das 12:00h às 18:00h e das 18:00h às 00:00h, na UPA 24h.

A prestação de serviços deverá observar as normas editadas pelas autoridades de saúde a nível Federal, Estadual e Municipal, cumprindo-se os dispositivos de leis, portarias, resoluções, códigos de ética e outras espécies normativas pertinentes.

No preço ofertado deverão estar computadas as despesas com encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, previdenciárias e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações relacionadas com a contratação do objeto do presente termo de referência.

### 5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

### 5.1 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

- a) Possuir registro no CNES com o serviço devidamente cadastrado e validado; e
- b) Possuir obrigatoriamente Alvará Sanitário, sob pena de rescisão contratual.

#### 5.2 - CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

a) Apresentação de diploma de Médico e comprovante de registro ativo no Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso;



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

C.P.L
Fls. nº
Visto

DM DVA DO LESTE

- **b)** Para fins de cadastramento dos profissionais alocados pela empresa contratada será exigida documentação específica que comprove habilitação para o exercício da especialidade objeto do contrato, a saber:
- **b.1)** Médico, que deverá comprovar experiência em UTI por meio de declaração do(s) estabelecimento(s) onde efetivamente trabalhou;
- **b.2)** Carga-horária disponível para cadastramento no CNES/MS, respeitando as legislações vigentes;
- **b.3)** A empresa deverá comprovar seu quadro funcional por meio de contrato de prestação de serviços, assinatura de carteira profissional ou termo de compromisso em contratar os referidos profissionais, quando da assinatura do contrato.
- **b.4)** A empresa contratada deverá disponibilizar profissional e/ou profissional por plantão, que deverá responsabilizar-se pelo atendimento médico de crianças, adolescentes e adultos com prioridade aos casos de Corona vírus COVID 19, tratando, orientando ou encaminhando a outros serviços, a fim de promover e estabelecer a saúde e o bem estar do usuário. Para tanto deverá:
- **I.** Prestar atendimento médico a pacientes em caso de emergência e urgência, no suporte de vida, na investigação clínica, laboratorial e radiológica, com resolução ou encaminhamento para serviços de maior resolutividade;
- II. Prestar atendimento médico a usuários conforme a queixa principal e patologia subjacente e encaminhando-lhe para serviços com resolutividade específica para acompanhamento investigação diagnóstica e resolução;
- **III.** Realizar o acompanhamento médico de pacientes com necessidades de observação, ou internação sob uso de medicação e encaminhamento para serviços hospitalares daqueles com evolução desfavorável ou com necessidades de observação mais prolongada;
- IV. Realizar, conforme as necessidades, procedimentos ambulatoriais;
- **V.** Realizar, conforme a necessidade, procedimentos de suporte de vida inclusive: massagem cardíaca externa, entubação orotraqueal, ventilação artificial com ambú, desfibrilação cardíaca, punção lombar, punção abdominal e dissecção venosa.

### 6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- **a)** O CONTRATADO ficará obrigado a iniciar a prestação dos serviços após Ordem de Serviço do Gestor em prazo não superior a 24 horas;
- **b)** Os serviços deverão ser realizados na Unidade de Pronto Atendimento em regime de plantão, conforme estabelecido no item 4;
- c) Para executar os serviços, a contratada deverá disponibilizar pessoal com nível adequado de qualificação e habilitação profissional nas especialidades elencadas, reconhecido pelo



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

P.M. PVA DO LESTE C.P.L
Fls. nº
Visto

órgão de classe: Profissional de nível superior titular de diploma de médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina;

- **d)** Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e dentro do estabelecido pelos setores competentes;
- e) Os serviços serão previamente validados pela Secretaria Municipal de Saúde e deverão ser realizados por **profissional especializado habilitado**;
- **f)** O CONTRATADO deverá manter-se habilitada junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual;
- **g)** É obrigatório o preenchimento dos formulários padrões do SUS para solicitação de exames e consultas, respeitando os fluxos e protocolos estabelecidos;
- **h)** O CONTRATADO responderá pelos serviços prestados ao paciente, isentando integralmente o MUNICÍPIO de todo e qualquer ato falho em que o paciente sentir-se lesado;
- i) Os relatórios mensais obrigatórios deverão ser entregues mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente, com período compreendido do 1º ao último dia útil do mês da realização, para conferência e posterior confirmação da emissão da Nota Fiscal;
- j) Assumir quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus representantes ou prepostos;
- **k)** Recrutar e/ou contratar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o corpo técnico em quantidade compatível com a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato e respectivos Anexos, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos de salários, os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos, transportes, alimentação e outras exigências legais ou regulamentares, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora e/ou contratante, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE;
- I) Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços;
- **m)** Assumir total responsabilidade, inclusive por seus sócios e colaboradores, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito à CONTRATANTE, que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços ora contratados, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar ao CONTRATANTE;
- **n)** Substituir, em até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação por escrito da CONTRATANTE, em caráter definitivo, profissional, preposto ou empregado, que comprovadamente não satisfaça as condições requeridas pela natureza dos serviços ou pelas normas administrativas da CONTRATANTE, sob pena de ser imposta glosa pelo não atendimento da solicitação, baseado nos valores da remuneração do referido profissional; e



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

P.M. PVA DO LESTE C.P.L
Fls. nº
Visto

**o)** O CONTRATADO deverá fornecer ao setor requisitante informações pertinentes ao exame, bem como atender as solicitações da Secretária Municipal de Saúde fornecendo dados referentes aos resultados de exames.

### 7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste contrato;
- **b)** Fornecer ao CONTRATADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- **c)** Efetuar a autorização, em formulário próprio padronizado (reconhecido pelo Contratante e Contratado), para atendimento dos pacientes mediante carimbo e assinatura de funcionário do Contratante responsável;
- d) Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento. Fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

#### 8. VALOR ESTIMADO

O valor anual estimado para atender à solicitação é de R\$ 725.400,00 (setecentos e vinte e cinco mil e quatrocentos reais).

### 9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento referente às prestações de serviços será efetuado após a execução dos respectivos eventos, em até 30 dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, através do seu Fiscal de Contrato.

### 10. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desta Prefeitura, no Programa de Trabalho:

Funcional programática: 10.302.0020-2.176.

3.3.90.39.00 - 0102 outros serviços - pessoa jurídica - Ficha reduzida 629.

### 11. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

A contratação em apreço terá seu prazo de vigência de 06 (seis) meses, podendo ser

ESTE



# SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

P.M. PVA DO LEST C.P.L	E
Fls. nº	_
Vieto	

encerrado por ocasião do fim da pandemia ou prorrogado conforme legislação vigente e interesse da Administração Municipal.

### 12. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão acompanhados e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Saúde através da equipe de Controle e Avaliação, além do Fiscal de contrato nomeado por Portaria.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de1993.

Pr<mark>imavera do</mark> Leste, 22 de Maio de 2020.

Laura Kelly Hortenci de Barros Secretária Municipal de Saúde Port 066/2019.

3.05 PRIMAVERA DO LESTE



# SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

P.M. PVA DO LESTE C.P.L	
Fls. nº	
Visto	

### ANEXO II TERMO DE ACEITE DA PROPOSTA FINANCEIRA

(Papel timbrado da empresa)

Ao	aderir	0	presente	credencian	nento,	decla	aramos	que	а
empres	sa			r	neste	ato	represer	ntado	pelo
(a)			, conhec	cer o inteiro	teor do	Edital	de Crede	enciamer	າto nº
005/20	20, bem c	omo o v	alor o qual o	Município de	Primave	ra do L	este se pr	opõe a	pagar
pelos s	serviços pi	restados	de acordo co	m o valor me	édio de r	referênc	ia e comp	orometen	nos a
prestar	atendime	nto aos ເ	isuários do Sis	stema Único d	le Saúde	, encarr	ninhados p	ela Secr	etaria
Municip	oal de Saú	ide, de a	cordo com as	condições es	tabelecid	as no E	Edital e se	us anexo	os, na
especia	alidade e n	os valore	es assim espec	ificados: <mark>(deix</mark>	kar apena	is o lote	que for pa	articipar).	

### LOTE 01 - PLANTÃO MÉDICO EM CLÍNICA MÉDICA 12h

PLANTÃO MÉDICO					
Item	Procedimento	Quantidade/Mês	Valor Unitário	Valor Total/Mês	
01	PLANTÃO MÉDICO 12h -	62	R\$ 1.500,00	R\$ 93.000,00	
	TOTAL 6 (SEIS) MESES R\$ 558.000,00				

Plantão 12h – plantão presencial de 12 (doze) horas, ou seja, da 07:00h às 19:00h e das 19:00h às 07:00h, na UPA 24h.

### LOTE 02 - PLANTÃO FISIOTERAPEUTA 06h

	PLANTÃO MÉDICO					
Item	Procedimento	Quantidade/Mês	Valor Unitário	Valor Total/Mês		
01	PLANTÃO FISIOTERAPEUTA 6h	93	R\$ 300,00	R\$ 27.900,00		
	TOTAL 6 (SEIS) MESES R\$ 167.400,00					

Plantão 06h – plantão presencial de 06 (seis) horas, ou seja, da 06:00h às 12:00h e das 12:00h às 18:00h e das 18:00h às 00:00h, na UPA 24h.

	Local/data	
<del></del>		
Nome e Assin	atura do representante l N° do CNPJ	egal da empresa
5 PRIN	N° do CNPJ	LESTE



1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

# SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

P.M. P	VA DO LESTE C.P.L
Fls. nº	
Visto	

#### **ANEXO III**

### **CARTA DE CREDENCIAMENTO**

(Papel timbrado da empresa)

Nome ou Raz CNPJ:	zão social:
1.1. ENDERE Rua, avenida Bairro Município UF CEP Telefone Ce	, nº e complemento
releione Ce	elular Fax E-IIIali
2. TITULARE incluir os dad Nome: Formação: Identidade: CPF:	S (sócios e representantes legais da empresa): (Se mais de dois sócios dos de todos).
Nome: Formação: Identidade: CPF:	
dados). Nome: Formação: Identidade: CPF:	TÉCNICO (Se mais de um profissional for prestar o serviço, incluir o
Telefone:	Celular:
Nome: Formação: Identidade: CPF:	1
Telefone:	Celular:

4. SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS: (deixar apenas o lote que for participar).



# SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

P.M. PVA DO LESTE C.P.L
Fls. nº
Visto

### LOTE 01 - PLANTÃO MÉDICO EM CLÍNICA MÉDICA 12h

	PLANTÃO MÉDICO					
Item	Procedimento	Quantidade/Mês	Valor Unitário	Valor Total/Mês		
01	PLANTÃO MÉDICO 12h -	62	R\$ 1.500,00	R\$ 93.000,00		
	TOTAL 6 (SEIS) MESES R\$ 558.000,00					

Plantão 12h – plantão presencial de 12 (doze) horas, ou seja, da 07:00h às 19:00h e das 19:00h às 07:00h, na UPA 24h.

### LOTE 02 - PLANTÃO FISIOTERAPEUTA 06h

PLANTÃO MÉDICO				
Item	Procedimento	Quantidade/Mês	Valor Unitário	Valor Total/Mês
01	PLANTÃO FISIOTERAPEUTA 6h	93	R\$ 300,00	R\$ 27.900,00
		TOTAL 6	(SEIS) MESES	R\$ 167.400,00

Plantão 06h – plantão presencial de 06 (seis) horas, ou seja, da 06:00h às 12:00h e das 12:00h às 18:00h e das 18:00h às 00:00h, na UPA 24h.

### 5. DECLARAMOS, sob as penas da lei, que:

- recebemos os documentos que compõem o Edital e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- as informações prestadas neste pedid<mark>o de credencia</mark>mento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do edital e seus anexos;
- temos ciência da obrigatoriedade de declarar qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento,
- que possuímos condições de cumprir as exigências mínimas, para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos físicos e tecnológicos;

Vimos requerer, mediante o presente, o credenciamento, em conformidade com o Edital divulgado pelo Município de Primavera do Leste - MT, juntando a documentação exigida.

Nome e Assinatura do representante legal da empresa N° do CNPJ



# SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

C.P.L	
Fls. nº	
Visto	

### **ANEXO IV**

### **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS**

(Papel timbrado da empresa)

À Prefeitura Municipal de Primavera do Leste Ref.: Credenciamento n° 005/2020.
(Nome da Empresa), CNPJ Nº, sediada na Rua, n, n, bairro,, CEP, CEP Município, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital do Credenciamento n° 005/2020 – Prefeitura de Primavera do Leste/MT. DECLARA, sob as penas da lei, que:
• Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz*, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.
• Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93 e inciso X do artigo 144 da Lei Complementar nº 04/90).
• Não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de servidor público ou agente político, inclusive da autoridade nomeante, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, que for detentor de poder de influência sobre o resultado do certame, considerado todo aquele que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação, nos termos da Resolução de Consulta nº 05/2016 do TCE-MT.
Local e data
Nome e Assinatura do representante legal da empresa N° do CNPJ
(Papel timbrado da empresa)

( ) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz\*.



# SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

P.M. PVA DO LESTE C.P.L
Fls. nº
Visto

### **ANEXO V**

### **DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

(Papel timbrado da empresa)

Declaramos, para todos os efeitos legais, que a empresa, CNPJ nº, reúne todos os requisitos de habilitação
exigidos no Edital quanto às condições de qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, bem como de que está ciente e concorda com o disposto em Edital de Credenciamento n° 005/2020.
Nome e Assinatura do representante legal da empresa
N° do CNPJ
PRIMAVERA DO LESTE 1986



# SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

C.P.L
Fls. nº
Visto

### **ANEXO VI**

### DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(Papel timbrado da empresa)

	1	$\wedge$		
A empresa	oide de	_, CNPJ	, sediada na Rua	a/Av,
portador do PG	, cidade	, rieste ato repre	sentada pelo Sr.(a) o o numero	, no uso
a informar a qua supervenientes ir de Primavera do	alquer tempo, somprialquer tempo, sompreditivos a habito Leste – Crede 8666/93 e alte	ometendo-se nos termo ob pena das penalidao pilitação para este certo nci <mark>ament</mark> o n° 005/2020	os da legislação regulado des cabíveis, a inexistê ame licitatório na Prefeit ), na forma determinada assinada pelo representa	ra da matéria, ncia de fatos ura Municipal no § 2º, do
		,de	de	
	Nome e As	sinatura do representar N° do CNPJ	te legal da empresa	
				1_
13.0	5 PRIN	AVERA DO	LESTE 19	86



# SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

C.P.L	
Fls. nº	
Visto	

#### **ANEXO VII**

### MINUTA DO CONTRATO

Origem: - Credenciamento nº 005/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE E A EMPRESA ......

o no CNPJ sob o nº 01.974.088/0001-05,
, <mark>na Rua Mar</mark> ingá n° 444, neste ato
IAR <mark>DO TADEU</mark> BORTOLIN, portador do
XXXX <mark>XXX, ne</mark> ste Município, doravante
, inscrita no
doravante designada CONTRATADA,
, RG nº e
no Edital de credenciamento nº 005/2020
o disposto na Lei nº 8. <mark>666/93, e demais</mark>
ente Contrato nos seg <mark>uintes termos e</mark>

#### I - DO OBJETO

**1.1** Constitui objeto a contratação de pessoas jurídicas especializada na prestação de serviços de médicos e fisioterapeutas com experiência comprovada de, ao menos seis meses em UTI, em regime de plantão, de forma complementar aos serviços oferecidos no Município de Primavera do Leste - MT, para tratamento de Sindrome Respiratória Aguda Grave - SRAG, para atendimento junto a ala destinada aos pacientes positivados pelo novo Coronavírus - COVID-19, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 005/2020 e Termo de Referência Anexo I.

### II – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **2.1** A CONTRATADA ficará obrigada a iniciar a prestação dos serviços imediatamente.
- **2.2** A prestação de serviços deverá observar as normas editadas pelas autoridades de saúde a nível Federal, Estadual e Municipal, cumprindo-se os dispositivos de leis, portarias, resoluções, códigos de ética e outras espécies normativas pertinentes.
- **2.3** A CONTRATADA deverá manter se cadastrada junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

P.M. PVA DO LESTE C.P.L
Fls. nº
Visto

- **2.4** A CONTRATADA responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao paciente conforme Anexo I Termo de Referência, isentando integralmente a CONTRATANTE de todo e qualquer ato falho em que o paciente se sentir lesado, devendo atender com urbanidade e educação todos os pacientes encaminhados aos cuidados da CONTRATADA.
- **2.5** Os relatórios mensais obrigatórios deverão ser entregues mensalmente até o 5º dia útil do mês subseqüente com período compreendido do 1º ao último dia do mês da realização dos exames para conferência e posterior confirmação para emissão da Nota Fiscal.
- **2.6** No preço ofertado deverão estar computadas as despesas com encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, previdenciárias e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações relacionadas com a contratação do objeto do presente termo de referência.
- 2.7 A empresa contratada para o lote 01 deverá disponibilizar profissional e/ou profissional por plantão, que deverá responsabilizar-se pelo atendimento médico de crianças, adolescentes e adultos com diversos tipos de enfermidade segundo a demanda de usuários da Unidade de Pronto Atendimento, com prioridade aos casos de vida ou de urgência, tratando, orientando ou encaminhando a outros serviços, a fim de promover e estabelecer a saúde e o bem estar do usuário. Para tanto deverá:
  - I Prestar atendimento médico a pacientes em caso de emergência e urgência, no suporte de vida, no tratamento de patologias em geral, na investigação clínica, laboratorial e radiológica, com resolução ou encaminhamento para serviços de maior resolutividade:
  - II Prestar atendimento médico a usuários que não caracterizam casos de emergência ou urgência, atendendo-lhes conforme a queixa principal e patologia subjacente e encaminhando-lhe para serviços com resolutividade específica para acompanhamento investigação diagnóstica e resolução;
  - III Realizar o acompanhamento médico de pacientes com necessidades de observação, ou internação sob uso de medicação e encaminhamento para serviços hospitalares daqueles com evolução desfavorável ou com necessidades de observação mais prolongada;
  - IV Realizar, conforme as necessidades, pequenas cirurgias, suturas, debridamentos, drenagem, entre outros procedimentos cirúrgicos ambulatoriais;
  - V Realizar, conforme a necessidade, procedimentos de suporte de vida inclusive: massagem cardíaca externa, entubação orotraqueal, ventilação artificial com ambú, desfibrilação cardíaca, punção lombar, punção abdominal e dissecção venosa.
- 2.8 A empresa contratada para o lote 02 deverá disponibilizar profissional e/ou profissionais por plantão, que deverá responsabilizar-se pelo atendimento médico de crianças, adolescentes e adultos com diversos tipos de enfermidade segundo a demanda dos usuários, através de chamada pelo 192, com prioridade de urgência e emergência estabelecidos pela Central de Regulação Regional, encaminhando a outros serviços, a fim de promover e estabelecer a saúde e o bem estar do usuário. Para tanto deverá:
  - I Prestar atendimento médico a pacientes em caso de emergência e urgência, no suporte de vida;
  - II Responsabilizar-se pela assistência aos pacientes no local do chamado, durante o transporte, nas unidades móveis e pelo acompanhamento aos mesmos durante a recepção nas Unidades de Saúde de destino;



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

C.P.L
Fls. nº
Visto

- III Seguir as orientações do médico regulador quanto ao local de destino do paciente e outras questões relativas às ocorrências;
- IV Ser responsável pela equipe que for designada para acompanhá-lo, dando apoio e orientação à mesma, tratando com respeito todos os membros da mesma assim como pacientes, eventuais acompanhantes e população presente;
- V Comunicar-se com a central de regulação passando a situação encontrada no local para o médico regulador;
- VI Identificar-se imediatamente ao chegar no local da ocorrência como médico responsável pela equipe perante o paciente, familiares, transeuntes ou equipes de Corpo de Bombeiros ou Policiais presentes, dirigindo-se aos mesmos com respeito, procurando manter a calma no local e obtendo as informações necessárias;
- VII Avaliar clinicamente o paciente no próprio local, respeitando as questões de segurança, determinadas pelos Bombeiros ou Defesa Civil e já iniciar com todas as medidas necessárias para a manutenção da vida deste paciente, afim de que possa ser transportado com a maior segurança e estabilidade possível; e
- VIII Comunicar-se, após a estabilização inicial do paciente, com a Central de Regulação via rádio, preferencialmente, ou por telefone celular quando o rádio estiver em área de sombra, informando ao médico regulador sobre o estado do paciente e as condutas tomadas. O médico regulador deverá então orientá-lo sobre o destino do paciente;

### 3.0 É vedado:

- a)O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município (Lei Federal n° 8.666/93, art. 9°, III).
- b) O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;
- c) O credenciamento, não configurará uma relação contratual de prestação de serviços;
- d) Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional médico, que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;
- e) O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

### III - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**3.1.** Pelos serviços especializados credenciados a contratada receberá os valores estabelecidos na proposta financeira da estimativa de preço, do Termo de Referência Anexo I, do Município de Nova Primavera do Leste - MT, conforme os serviços e os preços praticados na forma do quadro abaixo:

Item	Especificação do Procedimento	Quant. anual	Valor Unit	Valor Total
1	TOTAL R\$ XXXXX	XXX	TE /1	3-/

WAVED

3.2. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente,



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

P.M. PVA DO LESTE C.P.L
Fls. nº
Visto

tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela de Preços, em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente;

- **3.3.** A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados a este Município de Primavera do Leste MT, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;
- **3.3.1.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
- **3.3.2.** Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.
- **3.4.** O Município de Primavera do Leste não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
- **3.5.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.
- **3.6.** Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.
- **3.7.** Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:
- a) Certidão Negativa de Débitos CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros:
- b) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS CRF;
- c) Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede da licitante vencedora.

### IV - CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

- **4.1.** Foi elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Termo de Referência Anexo I, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório e sua execução.
- **4.2.** Para realizar o objeto deste contrato foi realizado procedimento de credenciamento, com fundamento no artigo 25 da Lei nº 8.666/93, e devidamente autorizada pela Autoridade Competente.

### V - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- 5.1. A CREDENCIANTE deverá:
- **a)** Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações descritas no Termo de Referência Anexo I.
- b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.
- **c)** Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

P.M. PVA DO LESTE C.P.L
Fls. nº
Visto

- **d)** Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção.
- **e)** Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo ao credenciado será de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.
- **f)** Acompanhar a prestação dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.
- **g)** Paralisar a execução casos os empregados da credenciada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.
- h) Efetuar a autorização, em formulário próprio padronizado (reconhecido pelo Contratante e Contratado), para atendimento dos pacientes mediante carimbo e assinatura de funcionário do Contratante responsável;
- i) Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento. Fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

### VI - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 6.1. Constituem obrigações do CREDENCIADO:
- **a)** Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Município de Primavera do Leste por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
- **b)** Executar a prestação dos serviços d<mark>o objeto deste</mark> certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência Anexo I·
- c) Não realizar sub-contratação total ou parcial dos serviços contratados.
- **d)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
- **e)** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;
- **f)** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
- **g)** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município de Primavera do Leste ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;
- h) A empresa contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.
- i) A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras e condições estabelecidas neste edital, sob pena de descredenciamento.
- j) O CONTRATADO ficará obrigado a iniciar a prestação dos serviços após Ordem de Serviço



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

P.M. PVA DO LESTE C.P.L
Fls. nº
Visto

do Gestor em prazo não superior a 24 horas;

- **k)** Os serviços deverão ser realizados na Unidade de Pronto Atendimento em regime de plantão, conforme estabelecido neste Edital;
- I) Para executar os serviços, a contratada deverá disponibilizar pessoal com nível adequado de qualificação e habilitação profissional nas especialidades elencadas, reconhecido pelo órgão de classe: Profissional de nível superior titular de diploma de médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina;
- **m)** Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e dentro do estabelecido pelos setores competentes;
- n) Os serviços serão previamente validados pela Secretaria Municipal de Saúde e deverão ser realizados por **profissional especializado habilitado**;
- **o)** O CONTRATADO deverá manter-se habilitada junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual;
- **p)** É obrigatório o preenchimento dos formulários padrões do SUS para solicitação de exames e consultas, respeitando os fluxos e protocolos estabelecidos;
- **q)** O CONTRATADO resp<mark>onderá pelos</mark> serviços p<mark>restados</mark> ao paciente, isentando integralmente o MUNI<mark>CÍ</mark>PIO de todo e qualquer ato falho em que o paciente sentir-se lesado;
- r) Os relatórios mensais obrigatórios deverão ser entregues mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente, com período compreendido do 1º ao último dia útil do mês da realização, para conferência e posterior confirmação da emissão da Nota Fiscal;
- s) Assumir quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus representantes ou prepostos;
- t) Recrutar e/ou contratar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o corpo técnico em quantidade compatível com a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato e respectivos Anexos, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos de salários, os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos, transportes, alimentação e outras exigências legais ou regulamentares, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora e/ou contratante, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE;
- u) Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços;
- v) Assumir total responsabilidade, inclusive por seus sócios e colaboradores, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito à CONTRATANTE, que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços ora contratados, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar ao CONTRATANTE;
- w)Substituir, em até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação por escrito da CONTRATANTE, em caráter definitivo, profissional, preposto ou empregado, que comprovadamente não satisfaça as condições requeridas pela natureza dos serviços ou pelas normas administrativas da CONTRATANTE, sob pena de ser imposta glosa pelo não atendimento da solicitação, baseado nos valores da remuneração do referido profissional;



# SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

P.M. PVA DO LESTE C.P.L	
Fls. nº	
Visto	

**x)** O CONTRATADO deverá fornecer ao setor requisitante informações pertinentes ao exame, bem como atender as solicitações da Secretária Municipal de Saúde fornecendo dados referentes aos resultados de exames.

VII – DO FREÇO
<b>7.1.</b> O CREDENCIADO obriga-se a prestar os serviços objeto deste instrumento contratual pelo valor R\$, por exame realizado.
Os serviços objeto deste instrumento contratual são estimados pelo valor bruto total de

#### VIII - DO REAJUSTE

- **8.1.** O valor que propôs a CREDENCIADA será fixo e irreajustável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8666/93.
- **8.1.1.** Em caso de pror<mark>rog</mark>ação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no INPC/FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

### IX - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- **9.1.** O Contrato terá sua vigência até \_\_/\_\_/2020, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Primavera do Leste, podendo ser prorrogado conforme Art. 57, II da Lei n° 8.666/93 e Art. 4°H da Lei nº 13.979/2020;
- **9.2.** O prazo para assinatura do Contrato será de até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal;
- **9.3.** O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;
- **9.4.** A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pelo Município de Primavera do Leste/MT;
- **9.4.1.** O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições de habilitação do início do contrato.

### X – DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO, RESCISÃO E DESCREDENCIAMENTO.

- **10.1.** O presente contrato poderá ser rescindido a critério da CREDENCIANTE, sem que o CREDENCIADO caiba qualquer indenização, ou, reclamação, devendo comunicá-lo no mínimo com 15 (quinze) dias de antecedência.
- 10.2. Poderá ser solicitada rescisão de contrato por parte do CREDENCIADO, com uma antecedência mínima de 01 (um) mês, condicionada a analise da CREDENCIANTE quanto a



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

P.M. PVA DO LESTE C.P.L
Fls. nº
Visto

possibilidade da rescisão antes do termino de vigência do presente contrato.

- **10.3.** Constitui motivos para a rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas nos artigos n° 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- **10.4.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- **10.5.** O contrato poderá ser rescindido se, por algum motivo, o CREDENCIADO deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.
- **10.6.** Ocorrerá o descredenciamento quando na recusa injustificada do CREDENCIADO em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando e seu imediato descredenciamento.

### XI - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- **11.1.** A presente contratação não gera entre CREDENCIADO e CREDENCIANTE qualquer vínculo, principalmente, de caráter empregatício, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou parafiscais.
- **11.2.** Sempre que houver afastamento do CREDENCIADO por qualquer motivo, este deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde.
- **11.2.** Fica expressamente proibida à transferência ou subcontratação dos serviços, no todo ou em parte, bem como, realizar a associação com outrem, cessão, fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da CREDENCIANTE, em qualquer hipótese, o CREDENCIADO continuará responsável perante a CREDENCIANTE por todos os atos e obrigação inerentes ao contrato.
- **11.3.** As partes se comprometem a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiadas dos pacientes da CREDENCIANTE, com exceção daqueles que por força de lei são considerados públicos.
- **11.4.** Fazem parte deste instrumento os documentos constantes do processo de licitação, o edital e seus anexos, tendo plena validade entre as partes.
- **11.5.** A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste contrato, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

#### XII – DA FISCALIZAÇÃO

**12.1.** O CREDENCIANTE realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo ficará a cargo da Secretaria Municipal da Saúde, que designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade da CREDENCIADA na prestação dos serviços, objeto desse Termo.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	C.P.L
Fls. nº_	
Visto_	

P.M. PVA DO LESTE

### XIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **13.1.** A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:
- **13.1.1** Por atraso injustificado na prestação dos serviços:
- **13.1.1.1** Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);
- **13.1.1.2** Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;
- **13.1.1.3.** No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.
- **13.1.2.** Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Município de Primavera do Leste MT poderá garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:
- **13.1.2.1.** Advertência;
- **13.1.2.2.** Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município de Nova Primavera do Leste MT:
- **13.1.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Primavera do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 13.1.2.4. Descredenciamento:
- 13.1.2.4.1. Pela Prefeitura:
- 13.1.2.4.1.1. A empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
- **13.1.2.4.1.2.** A empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- **13.1.2.4.1.3.** Ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- **13.1.2.4.1.4.** Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;
- **13.1.2.4.1.5.** Em razão de caso fortuito ou força maior;
- **13.1.2.4.1.6.** No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;
- 13.1.2.4.1.7. E naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.
- 13.1.2.4.2. Pela Credenciada:



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

P.M. PVA DO LESTE C.P.L
Fls. nº
Visto

- **13.1.2.4.2.1.** Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- **13.2.** As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Município;
- a) Em se tratando de contratada que não comparecer para retirada da Ordem de serviços, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Município;
- **13.3.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Primavera do Leste;
- **13.4.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;
- **13.5.** Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
- **13.5.1.** Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;
- **13.5.2.** Cancelamento do contrato e do credenciamento, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços;
- **13.6.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Primavera do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- **13.7.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá- lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;
- **13.8.** Serão publicadas no Diário Oficial do Município de Primavera do Leste (Dioprima), as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

### XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**14.1.** As despesas decorrentes do presente Credenciamento correrão à conta do Recurso Financeiro: Funcional programática: 10.302.0020-2.176

3.3.90.39.00 - 102 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica - Ficha reduzida 0629

#### XV - DO FORO

**15.1** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da comarca de Primavera do Leste – MT.



# SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

P.M. PVA DO LESTE C.P.L

Fls. nº	
Visto _	

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Primavera do Leste, ..... de ...... de 2020. CREDENCIANTE **CREDENCIADO** 13.05 PRIMAVERA DO LESTE